



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

PARECER nº /2026.

Assunto: Projeto de Lei n. 13/2026

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a desafetação e afetação de imóvel de propriedade do Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 13 de abril de 2026, Projeto de Lei nº. 13/2026, de 08 de abril de 2026.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 013/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a desafetação de área institucional, correspondente ao lote nº 22 da quadra 20, com área de 1.965,89 m², localizado no Jardim Paraíso, e sua posterior afetação como via pública (rua), conforme projeto urbanístico e termo de acordo firmado entre o Município de Arapongas e a empresa A.P.S. Loteadora Ltda. EPP.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos relacionados à infraestrutura urbana, ordenamento territorial, mobilidade e interesse público.

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.



II – Parecer do Relator

Sob a ótica desta Comissão, o projeto apresenta pertinência técnica e urbanística, pelos seguintes fundamentos:

A desafetação de área institucional para posterior afetação como via pública constitui medida excepcional, porém admissível quando demonstrado o interesse público relevante, especialmente para fins de adequação do sistema viário e melhoria da mobilidade urbana.

No caso em análise, a transformação da área em rua contribui para a melhoria da malha viária local, possibilitando melhor circulação de veículos e pedestres; favorece a integração urbanística do loteamento, promovendo maior funcionalidade ao traçado urbano; pode auxiliar na regularização de situações consolidadas, quando já há uso fático da área como via ou necessidade comprovada de acesso; atende ao interesse coletivo ao priorizar a mobilidade e acessibilidade urbana.

Ressalta-se, contudo, que a desafetação de área institucional deve ser avaliada com cautela, a fim de não comprometer a destinação originalmente prevista para equipamentos públicos. Nesse sentido, é relevante que o Município assegure que o loteamento permaneça devidamente atendido quanto às áreas institucionais exigidas pela legislação urbanística.

Quanto à execução de eventuais obras de infraestrutura (pavimentação, drenagem, sinalização, iluminação pública), estas deverão observar os padrões técnicos exigidos e, preferencialmente, estar previstas no acordo firmado, de modo a não gerar ônus indevido ao erário.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 13/2026, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2026.

LUIS CARLOS

CHAVIOLI:58756

620934

Assinado de forma digital

por LUIS CARLOS

CHAVIOLI:58756620934

Dados: 2026.04.17 14:46:12

-03'00'

Luis Carlos Chavioli

Presidente

PAULO GRASSANO

BARROS DE

CARVALHO:062732

76994

Assinado de forma digital por

PAULO GRASSANO BARROS

DE CARVALHO:06273276994

Dados: 2026.04.17 14:28:34

-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho

Membro

VALDEC

IR

PARDINI

Assinado de
forma digital por

VALDECIR

PARDINI

Dados:

2026.04.17

14:22:13 -03'00'

Valdecir Pardini

Membro